



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

"INSTITUTO VINDE"



Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1º: Da denominação e da natureza jurídica:

Parágrafo 1º: O Instituto Vinde denominado neste estatuto como: **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**, trata-se de uma associação fundada por ata constitutiva em assembleia, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2022, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, apartidário, de orientação da cidadania, de promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e de outros valores éticos universais.

Parágrafo 2º: Este estatuto está alicerçado nas premissas da Lei nº 9.790/99 sobre a qualificação e organização da sociedade civil de interesse público, em seus dois capítulos; assim como, na Lei nº 8069/90 Artigos 93 e 98 de proteção à criança e ao adolescente, respeitando sempre a Constituição Federal 1988 principalmente, nos artigos 205 e 206 e também, realizando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo 3º: Esta associação possuirá dois órgãos administrativos, que respondem legalmente e contabilmente pela instituição: um conselho fiscal (composto por dois membros: um tesoureiro e um conselheiro fiscal) e uma diretoria executiva (composta por dois membros: o presidente e seu vice presidente).

Parágrafo 4º: Esta associação possuiu independência administrativa, contábil e fiscal para execução do seu exercício, para execução dos seus objetivos sociais e estatutários.

Art. 2º: Dos objetivos sociais:

Parágrafo 1º: **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores** tem por objetivos:

- a) Promover educação complementar na forma de reforço da educação infantil e da educação pré-escolar;



- b) Programar a ampliação de sua atuação, para realizar educação básica estruturada de ensino fundamental 1 e 2, como escola formal;
- c) Estimular o esporte, a cultura, a cidadania e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Desenvolver a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia, o voluntariado e outros valores universais, tanto a seus assistidos como a suas famílias;
- e) Assegurar alimentação e suporte nutricional, físico e mental a seus assistidos, sempre obedecendo ao **ECA** (Estatuto da Criança e Adolescentes);
- f) Realizar cursos, programas preventivos e informativos nas áreas de saúde pública, conscientização ambiental e prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas.
- g) Assegurar desenvolvimento emocional saudável, em ambiente protegido dos seus assistidos, criando e aumentando os vínculos familiares e espirituais de seus assistidos, por meio de ensinamentos já descritos, como também ensinando princípios cristãos e do evangelho, por meio da participação voluntária da Igreja Vinde.
- h) Buscar recursos humanos e financeiros junto a instituições e/ou órgãos governamentais, com também a instituições privadas, tanto nacionais como internacionais, para serem empregados nos objetivos sociais da instituição.
- i) Realizar estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de material didático, divulgação de informação e de conhecimentos adquiridos, visando a multiplicação do conhecimento e das atividades realizadas, para que outras instituições sejam beneficiadas como toda a sociedade brasileira.

Art. 3º: Da sede e do prazo:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Parágrafo 1º: A associação denominada **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**, tendo por foro a cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais com sede na Rua José Pitta de Castro, 94 - Filgueiras - Juiz de Fora - Minas Gerais - Cep: 36048-652. A associação também possuirá escritório administrativo na Rua Santo Cólsera, no 42 - Centro - Juiz de Fora - MG – Cep: 36062-490

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Parágrafo 2º: A associação denominada **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**, poderá a qualquer tempo alterar seu estatuto em qualquer estado, cumprindo sempre esse estatuto e independente do Projeto CAT-DQ, estar concomitantemente presente geograficamente.

Parágrafo 3º: A associação denominada Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social, terá o prazo de duração por tempo indeterminado a contar a partir da data de constituição deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RECUSSOS SOCIAS

Art. 4º: Das fontes de receita:

Parágrafo 1º: Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores, obterá seus recursos financeiros por meio da execução de projetos, que estejam dentro do escopo deste estatuto (Capítulo I – Art.1º), que atendam licitações e editais Municipais, Estaduais e Federais, respeitados sempre os princípios contidos na Lei nº 9.790/99; como também, poderá receber recursos de instituições governamentais com interesse na execução de projetos no terceiro setor.

Parágrafo 2º: Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores, também poderá receber recursos de outras instituições parceiras, do terceiro setor, nacionais e/ou internacionais, para execução dos projetos de seu estatuto, respeitados sempre os princípios contidos na Lei nº 9.790/99.

Parágrafo 3º: Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores, ao receber doações, as mesmas serão parte do patrimônio desta instituição, por meio de inventário administrativo e cadastro. Assim após o cadastro e registro os doadores não poderão mais reivindicar a suas doações, assinado termo de doação.

Parágrafo 4º: O patrimônio do Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores, poderá ser constituído pelos bens a serem entregues por qualquer pessoa jurídica ou física, no ato de sua constituição e outro que venham a ser doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO III

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld - 651/1505 e 1506-Centro

Parágrafo 1º: Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á em qualquer dos quatro primeiros meses subsequente ao término do exercício social que se encerrar (três) anos, para:

- a) Examinar e pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras da instituição, notadamente sobre o balanço patrimonial anual, as origens e aplicações de recursos;
- b) Apreçar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;
- c) Aprovar o orçamento apresentado pela diretoria para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constante do aviso de convocação.

Parágrafo 2º: Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á uma ou mais vezes em cada exercício para:

- a) Aprovar ou alterar o Estatuto;
- b) Ou para deliberar assuntos concernentes a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 7º: A mesa da Assembleia Geral será instalada ou presidida pelo presidente da instituição e, na sua ausência, pelo vice-presidente, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º: A Convocação da Assembleia Geral caberá:

- I- Ao Presidente ou, no seu impedimento, ao Vice-presidente;
- II- Ao Conselho Fiscal, quando o Presidente ou Vice-presidente não efetuarem a convocação da Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo previsto. E extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos relevantes.
- III- A qualquer membro da Assembleia, quando o Presidente ou o Vice-presidente retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto.

Art.9º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou na segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos depois.

Parágrafo 1º: A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo dois (2) dias de antecedência.

Parágrafo 2º: O presidente da Assembleia Geral deverá dar seu voto decisivo no caso de empate, ou promover nova votação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

The block contains two handwritten signatures in blue ink. To the left of the signatures is a circular stamp from the 'REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS' with the name 'DRª LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES' and 'MG' at the bottom. The stamp is partially obscured by the signatures.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Art.10º: A administração da instituição será exercida por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e pelo Conselho Fiscal composto de um tesoureiro e um conselheiro, com mandato de três anos, podendo serem reeleitos. Em caso de desistência dos cargos por motivo de força maior haverá necessidade de nova indicação nominal até o encerramento do mandato de 03 (três) anos. Em caso de falecimento segue as mesmas prerrogativas.

Parágrafo 1º: A instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Desse modo, é expressamente vedada qualquer tipo de remuneração a seus membros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos ou bonificação de qualquer espécie, sem exceção.

Parágrafo 2º: A instituição se compromete a adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 3º: Em alguns locais físicos e separados estrategicamente dentro dos limites do imóvel, onde se localizará o **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**, poderão ser explorados em forma de parceria por empresas parceiras para realização de projetos profissionalizantes e industriais com objetivo de arrecadação de recursos e ensino de uma profissão para que os adolescentes que saírem do projeto possam ser inseridos no mercado de trabalho.

Parágrafo 4º: O Patrimônio do **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores** poderá ser constituído pelos bens a serem entregues por qualquer pessoa jurídica ou física, no ato de sua constituição e outro que venham a ser doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais, como ainda, pelos resultados econômicos obtidos na exploração de suas atividades. A venda de bens imóveis dependerá da prévia autorização do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto. Os bens e direitos do **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos deste Estatuto, permitida, porém a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



Art.11º: Qualquer alteração na composição da diretoria antes do seu mandato dependerá da manifestação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º: Compete à Diretoria:

- a) Zelar pelo funcionamento da instituição;
- b) Administrar os bens da instituição, e quaisquer outros empreendimentos de provisão, de recursos financeiros que a ela se incorporem;
- c) Elaborar regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes internas;
- d) Supervisionar **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores** ou outro estabelecimento de extensão da entidade;
- e) Manter escrituração das receitas e despesas da instituição em livros ou contas correntes, através de programas de informatização ou não, revestidos de formalidades legais, devidamente assinados por contador habilitado conservando em boa ordem a documentação por um prazo de dez anos a partir da sua emissão;
- f) Apresentar anualmente a declaração de Rendimentos em Conformidade com as disposições da Secretaria da Receita Federal;
- g) Adquirir, permutar, doar, alienar, gravar ônus real ou dar em pagamento imóvel de propriedade da instituição e aceitar doações de bens imóveis ou legados onerosos mediante parecer prévio da diretoria;
- h) A diretoria se reunirá sempre que convocado pelo presidente. E obrigatoriamente se reunirão no final de cada ano, ou em data escolhida pela Diretoria, para receber relatórios e prestação de contas do ano fiscal.
- i) A diretoria poderá nomear uma Comissão Fiscal para, mensalmente, acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira do **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**
- j) O Tesoureiro será escolhido pela diretoria, por ser cargo de confiança, e o mesmo ficará sob autoridade do **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**. Sendo que a liberação dos recursos financeiros deverá ser solicitada pelo diretor Geral e ou de Recuperação a medida da necessidade mensal.
- k) Resolver casos omissos no Estatuto, submetendo sua resolução à Assembleia Geral.

Art.13: Compete ao Presidente:

- a) Superintender os negócios da instituição, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;
- b) Restaurar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- c) Assinar em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro, documentos relativos à alienação de bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros concernentes a transações que importem em movimentação de dinheiro da instituição, inclusive operações bancárias;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



- d) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- e) Praticar demais atos de sua competência, previsto neste Estatuto ou legislação pertinente;

Art.14º: Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras atividades com autorização do Presidente e anuência dos demais membros da diretoria.

Art.15º: Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda os haveres da instituição, sendo que o dinheiro arrecadado deverá ser depositado em estabelecimento bancário indicado pela diretoria.
- b) Manter em dia e em ordem a escrituração da tesouraria, conservando em arquivo os respectivos documentos;
- c) Receber subvenções, ofertas e contribuições emitindo recibos a respeito, com o visto do presidente;
- d) Apresentar relatórios e balancetes à diretoria e à Assembleia Geral, sempre que for solicitado, bem como ao conselho Fiscal anualmente.

Art.16º: Compete ao Conselheiro:

- a) Supervisionar o andamento geral da instituição;
- b) Dar pareceres sobre assuntos relacionados com a instituição e orientar os demais membros da diretoria no que for necessário;
- c) Cooperar com o presidente na manutenção da ordem no aspecto moral, espiritual e cívico.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.17º: A instituição terá um Conselho Fiscal composto de dois (02) membros indicados pela diretoria, pelo prazo de três (03) anos. Os mesmos não poderão receber remuneração.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



Art.18º: Além dos impedidos por lei, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da diretoria, os empregados da instituição e o parente do presidente até segundo grau.

Art.19º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar o relatório anual da administração e das demonstrações financeiras do exercício social, emitindo parecer a respeito anualmente;
- c) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, ou extraordinariamente quando o não fizer o presidente ou vice-presidente, no prazo estatutário, quando houver motivo relevante que o determine.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 20º: Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores é constituído por número ilimitado de associados, que serão ADMITIDOS, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo 1º: Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores possui critérios específicos para aqueles que serão admitidos para a diretoria, além dos descritos acima, a saber:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ser convidado pela diretoria em exercício;
- c) ser cristão

Parágrafo 2º: No caso de exercício laboral, os critérios são os seguintes, além dos mencionados no caput:

- a) ser aceito pelo corpo de trabalho remunerado por meio de voto;
- b) obter aprovação em entrevista pontuada pelo Diretor Geral (o qual terá o poder de sancionar ou não a votação).

Parágrafo 3º: DEMISSÃO: A pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria da instituição, não podendo ser negada ou mediante ao não cumprimento de suas obrigações estatutárias junto **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**

Parágrafo 4º: EXCLUSÃO: Será aplicada pela Diretoria com aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 05 dias após o sócio ter sido notificado por escrito. O sócio poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 02 dias contados da data de recebimento da notificação. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. A eliminação será considerada definitiva se o sócio não recorrer da penalidade, no prazo previsto.

Art. 21º: São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos leitos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III. Representar a Entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso as dependências da instituição;

Art. 22º: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.

Parágrafo Único: Os associados do **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição

CAPÍTULO VII **DA MANUTENÇÃO**

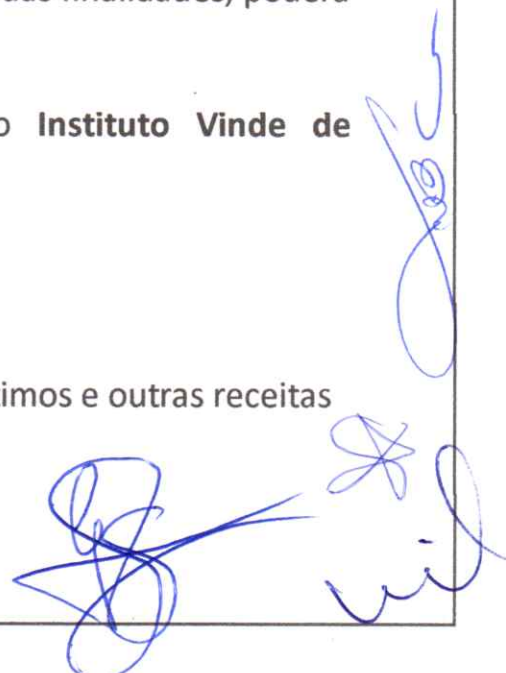
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Art. 23º: A instituição será mantida por ofertas, contribuições da comunidade de apoio, subvenções e quaisquer outras formas de doações de pessoas físicas e jurídicas, do governo Municipal, Estadual ou Federal, e por rendimentos próprios.

Parágrafo Primeiro: A instituição, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá dedicar-se à exploração de outras atividades legais;

Parágrafo Terceiro: Constituem fontes de recursos do **Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores**

- I. Títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. Rendas próprias dos bens que possua;
- III. Juros bancários, rendimentos de aplicações e de empréstimos e outras receitas eventuais;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;





V. Usufruto a ele conferido;

VI. Remuneração que receber por serviços prestados de qualquer natureza;

VII. Subvenções que receber do poder público;

VIII. Demais doações e contribuições feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, inclusive para a constituição de fundos especiais para o custeio de serviços determinados;

IX. Outros valores eventualmente recebidos, ou executados mediante prestação de serviços que podem gerar renda para os fins Estatuto.

Art.24º: Todos os recursos com que contar a instituição para a sua manutenção, sejam representados por ofertas, contribuições, subvenções, de outras fontes e por rendimentos próprios, serão aplicados integralmente dentro desse País e, tão somente, para atendimento aos interesses da mesma, para atingir as finalidades sociais a que esteja vinculada por força deste Estatuto.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25º: A instituição poderá extinguir-se na forma da legislação vigente, por resolução de sua Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: No caso de incorporação a entidade incorporadora deverá preencher os requisitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 2º: Será excluído do quadro da diretoria e do corpo de trabalho, aqueles que se enquadrarem nos seguintes motivos:

I. Descumprimento das normas deste Estatuto;

II. Aquele que provocar dano moral ou material a instituição;

III. Comportamento público e notório incompatível com a moral;

IV. Abandono de suas funções, sem comunicação previa;

V. Prática de atos imorais;

VI. Tráfico e uso de SPAs ilícitas e álcool;

VII. Insubmissão;

VIII. Prática de qualquer crime, desde que haja sentença condenatória transitada em julgado pelo distribuidor criminal de qualquer estado da Federação Brasileira;

IX. Demais faltas a serem definidas em ato próprio aqui não previstas, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



Parágrafo 3º: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza de preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo 4º: A organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 26º: Os membros da instituição não responderão com seus bens particulares, nem principal nem subsidiariamente pelas obrigações sociais por ela contraídas.

Art. 27º: O presente estatuto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 28º: O presente Estatuto é reformável mediante proposta apresentada pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 29º: Este Estatuto estará em vigor automaticamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrado em Cartório de Pessoas Jurídica.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2022

Presidente

Luciano Boechat Orru
CPF: 033.169.516-28

Advogada

Waleska Jones Paiva Falci
CPF: 033.799.946-50

Waleska Jones Paiva Falci
ADVOGADA
OAB/MG 7887-5

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO VINDE DE DESENVOLVIMENTO E ORIENTAÇÃO SOCIAL – OS VENCEDORES, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA ASSIM COMO OUTROS PONTOS PERTINENTES A ASSOCIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA EM 30/09/2022

Convocamos a todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2010, (Código Civil Brasileiro), a realização da Assembleia Geral de Constituição de uma Associação Filantrópica e de seu Estatuto. Também será realizada a indicação da Primeira Diretoria na mesma data, dia 30/09/2022, as 20hs, na sala de reunião da Casa de Acolhimento Inicial - CDAI, situado à Rua Santo Cólsera, 42, Centro - Juiz de Fora – MG

A Assembleia irá deliberar sobre os seguintes temas:

- 1º) Constituição do Instituto Vinde de Desenvolvimento e Orientação Social – Os Vencedores;
- 2º) Apreciação e aprovação de Estatuto Social;
- 3º) Indicação da diretoria da Instituição;
- 4º) Explicação do funcionamento, modalidades de tratamento, pré-requisitos para atividades laborais, qualificação do corpo de trabalho e principalmente apoio junto as famílias.

O presente Edital de Convocação será afixado no mural da Casa de Acolhimento Inicial – CDAI, para que todos possam tomar ciência.

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2022.

Luciano Boechat Orru
Convocante

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 851/1505 e 1506-Centro